

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

BPI VIDA E PENSÕES – COMPANHIA DE SEGUROS S.A.



Índice

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS	1
1. Introdução	4
2. Enquadramento	5
PARTE I. Introdução e caracterização da BPI Vida e Pensões	6
1. Natureza	6
2. Missão	6
3. Visão e valores institucionais	6
4. Estrutura organizacional	8
5. Instrumentos de gestão e controlo interno	11
5.1. Funções e responsabilidades	11
5.2. Modelo de controlo interno	13
6. Medidas preventivas em vigor	15
PARTE II. Classificação dos riscos	18
7. Conceitos	18
7.1. Risco	18
7.2. Corrupção e infrações conexas	18
8. Metodologia	19
9. Atividades e áreas de risco	19
10. Matriz de avaliação de riscos e valoração do risco	20
PARTE III. Matriz de risco e mecanismos de controlo	23
11. Matriz de risco	23
12. Programa de monitorização	29
ANEXO I – Sanções previstas no direito português relativamente a riscos de corrupção e infrações conexas	30

1. Introdução

A corrupção é um fenómeno transversal a vários setores da Sociedade, que põe em causa o seu bom funcionamento, nomeadamente no que diz respeito aos seus processos democráticos e desenvolvimento social e económico.

De acordo com o “Índice de Perceção da Corrupção” de 2022, relatório publicado anualmente pela Transparency International, Portugal continua abaixo dos valores médios dos países da Europa Ocidental e União Europeia, sendo-lhe apontadas falhas na prevenção da corrupção.

Com o objetivo de reforçar o combate a este fenómeno, Portugal tem vindo a reforçar as medidas de prevenção da corrupção, nomeadamente através da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril de 2021, e o subsequente Decreto-Lei n.º 109-E/2021, publicado a 9 de dezembro de 2021, que cria o MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção e o RGPC – Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Estes diplomas legais vieram introduzir um conjunto de medidas anticorrupção a ser implementadas pelas entidades obrigadas, das quais se destacam: (i) a designação de um responsável de Compliance; (ii) a definição de planos de prevenção ou gestão de riscos de Corrupção e Infrações Conexas; (iii) o estabelecimento de canais de denúncia; (iv) a criação de um código de ética e conduta; (v) a conceção de um plano de formação; (vi) a exigência de avaliação prévia do risco de terceiros que ajam em seu nome, fornecedores e clientes.

Em 20 de dezembro de 2021, foi ainda publicado o RGPDI – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, previsto na Lei n.º 93/2021, com entrada em vigor a 18 de junho de 2022, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, cujo conteúdo é parte integrante da Estratégia Nacional Anticorrupção.

2. Enquadramento

A BPI Vida e Pensões repudia por completo a prática de qualquer conduta que, de forma direta ou indireta, possa estar relacionada com atos de corrupção, em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno, pautando a sua atuação pelos princípios fulcrais do respeito e cumprimento da lei e demais regulamentação em vigor cada momento, assentando a sua atuação nos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

Enquanto signatária dos Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, a BPI Vida e Pensões compromete-se a cumprir com os seus 10 Princípios, entre eles combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno (Princípio n.º 10).

Neste âmbito, dispõe de uma Política Anticorrupção, que define os princípios fundamentais de atuação na prevenção da corrupção, que complementa o Código de Ética e de Conduta e é parte integrante do Modelo de Prevenção Penal da BPI Vida e Pensões.

Em consonância com o compromisso assumido de adotar os mais exigentes padrões éticos e de integridade, a BPI Vida e Pensões tem vindo a implementar diversos instrumentos tendentes a prevenir, detetar e mitigar práticas que possam consubstanciar corrupção ou infrações conexas.

Neste contexto, tendo em vista o robustecimento da sua atuação com as melhores práticas e considerando os valores institucionais, foi elaborado o presente PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se encontra dividido em três partes, estruturadas da seguinte forma:

- Parte I – Introdução e caracterização da BPI Vida e Pensões;
- Parte II – Classificação de Riscos;
- Parte III – Matriz de Riscos e Planos de Ação.

Atentas as matérias tratadas no PPR, este documento não terá uma natureza estática, contemplando a constante monitorização dos riscos inerentes à atividade da BPI Vida e Pensões e estado de implementação e/ou execução dos planos de ação determinados.

PARTE I. Introdução e caracterização da BPI Vida e Pensões

1. Natureza

A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. (doravante “BPI Vida e Pensões” ou “Companhia”) é uma seguradora do Grupo VidaCaixa, e que também integra o Grupo CaixaBank, que tem por objeto o exercício da atividade de seguros do ramo “Vida”, incluindo a gestão de fundos de pensões e adota, com as devidas adaptações, as políticas corporativas do CaixaBank.

2. Missão

A BPI Vida e Pensões desenvolve, coordena e controla produtos de investimento e de poupança sob a forma de seguros e gere planos e fundos de pensões. A atividade da Companhia desenrola-se no âmbito da estratégia do Grupo CaixaBank procurando prestar um serviço de excelência num quadro de desenvolvimento sustentável e do estrito cumprimento das suas obrigações legais e contratuais.

A BPI Vida e Pensões procura assim, antecipar-se às necessidades do mercado, por forma a criar valor para os Clientes, os Colaboradores, os Acionistas e a Comunidade em que está inserida.

Como parte do compromisso de evoluir para uma economia sustentável, que combina a rentabilidade de longo prazo com justiça social e proteção ambiental, a BPI Vida e Pensões, divulga no respetivo sítio Web e por outros meios, informações sobre a abordagem de investimento sustentável e responsável em cada um dos seus produtos, nomeadamente quando estes: (a) Integrem riscos em matéria de sustentabilidade; (b) Promovam características ambientais e/ou sociais; (c) Tenham como objetivo investimentos sustentáveis.

3. Visão e valores institucionais

A BPI Vida e Pensões promove uma cultura interna pautada pelos princípios éticos que defende, investindo na ampla divulgação dos mesmos através das suas Política e Normativos internos que disponibiliza aos seus colaboradores, designadamente o

Código de Ética e de Conduta, a Política de Compliance Penal, Política de Anticorrupção e Política Geral de Conflitos de Interesses.

Para a BPI Vida e Pensões, a ética corporativa e o cumprimento das normas de conduta, por parte de todos os Colaboradores, são o meio para a criação de valor e para o alinhamento com a visão da Companhia em oferecer o melhor serviço aos seus Clientes.

A BPI Vida e Pensões aspira a que a sua atuação seja orientada pelos valores corporativos adotados como pilares básicos da sua atividade:

Qualidade de serviço: garantia de um tratamento de excelência nas relações com os Clientes.

Confiança: a conjugação de honestidade e profissionalismo. Cultiva-se com empatia, diálogo, proximidade e acessibilidade.

Qualidade: vontade de servir e oferecer um tratamento de excelência com os produtos e serviços mais adequados para cada cliente.

Compromisso Social: compromisso não só de oferecer valor aos clientes, acionistas e colaboradores, mas também contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, onde exista maior igualdade de oportunidades.

Clientes: compromisso de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as necessidades específicas dos Clientes.

Sociedade: compromisso de alinhamento da estratégia e modelo de gestão com os objetivos de desenvolvimento sustentável e socioeconómico de Portugal.

Colaboradores: compromisso de respeito pelos Direitos Humanos e laborais e pela diversidade, igualdade de oportunidades e não-discriminação; de promoção do equilíbrio entre a vida familiar e profissional; de incentivo à estabilidade no emprego

e satisfação dos Colaboradores; e do cumprimento rigoroso das leis aplicáveis em vigor.

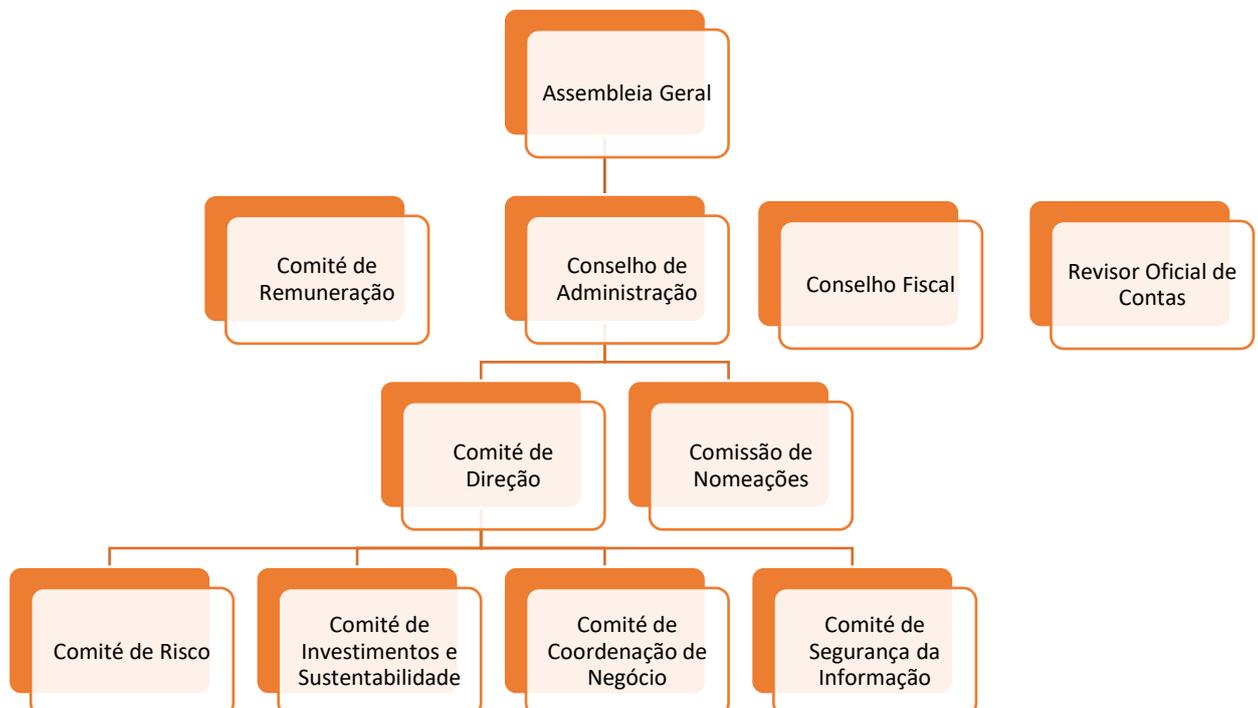
Acionista: compromisso de continuidade da criação de valor com retorno de rentabilidade atrativa; e de enfoque na qualidade das relações estabelecidas baseadas na proximidade e transparência.

4. Estrutura organizacional

O Modelo de Governo da BPI Vida e Pensões encontra-se estruturado de acordo com o previsto no artigo 278.º, n.º 1, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais, encontrando-se os Órgãos Sociais organizados da seguinte forma:

- Assembleia Geral
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal
- Revisor Oficial de Contas

A estrutura dos Órgãos de Governo da BPI Vida e Pensões encontra-se espelhada na figura seguinte:



A Assembleia Geral (AG) delibera sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou pelos Estatutos, bem como, se tal lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, sobre matérias de gestão da Companhia.

A gestão da Companhia compete ao Conselho de Administração coadjuvado por um Comité de Direção composto por dois administradores executivos e quatro diretores. Os poderes de fiscalização estão cometidos a um Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

A administração da Companhia é exercida por um Conselho de Administração composto por um número de três a doze membros, eleitos pela Assembleia Geral que, de entre eles, designará o Presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência. O Presidente tem voto de qualidade.

A atividade de gestão do Conselho de Administração centra-se na definição e acompanhamento dos riscos que potencialmente afetam a atividade da Companhia. Nesse sentido, o Conselho de Administração aprova as políticas que definem o marco de atuação da BPI Vida e Pensões com a Autoridade de Supervisão, com os clientes, com o acionista e com os colaboradores, e sobre as quais é definido o sistema de controlo interno. O Conselho de Administração acompanha também a implementação das recomendações da auditoria interna e externa, bem como das entidades de supervisão, caso existam.

O Conselho de Administração designou uma Comissão de Nomeações que tem como responsabilidades gerais (i) a avaliação das competências, conhecimentos, experiência, idoneidade e disponibilidade necessários para os membros do conselho de administração, para os diretores de topo, pessoas que dirijam efetivamente a empresa e responsáveis pelas funções-chave; (ii) propor a nomeação, recondução e destituição de administradores para posterior decisão da assembleia geral; e (iii) elaborar pareceres sobre a nomeação e destituição de diretores de topo e demais pessoas que dirijam efetivamente a empresa e sobre as condições gerais dos seus contratos;..

A proposta da política de remuneração dos administradores, bem como a remuneração individual e demais condições contratuais dos administradores

executivos e a verificação do seu cumprimento fica a cargo do Comité de Remuneração, designado pela Assembleia Geral.

O Comité de Direção é o órgão encarregue da gestão corrente da Companhia. Tem definidos como principais objetivos: (i) procurar o crescimento do negócio de forma contínua, assegurando a sua viabilidade no tempo; (ii) definir um plano estratégico e assegurar a sua compreensão por toda a organização; (iii) criar uma organização efetiva e eficiente; e (iv) desenvolver o talento e a liderança.

O Comité de Risco reporta ao Comité de Direção, tendo a responsabilidade de informar o Comité de Direção sobre as principais questões discutidas e decisões tomadas. O Comité de Risco é responsável pela gestão geral dos riscos e suas implicações para a solvência e capital da BPI Vida e Pensões, bem como pela monitorização e controlo do perfil de risco da Companhia e do cumprimento das políticas de gestão de riscos.

O Comité de Investimentos e Sustentabilidade reporta ao Comité de Direção, sendo o órgão encarregue de aconselhar o Comité de Direção sobre todas as matérias relacionadas com a atividade de gestão de investimentos sob sua responsabilidade, ou devidamente subcontratada, e na aprovação e acompanhamento da estratégia de investimentos da BPI Vida e Pensões.

O Comité de Coordenação de Negócio reporta ao Comité de Direção. Tem como objetivo principal assegurar que a informação relevante sobre o negócio flui entre as áreas da Companhia que lidam diretamente com clientes ou com o mediador Banco BPI ou que providenciam atividades de suporte imprescindíveis para assegurar os serviços aos clientes.

O Comité de Segurança de Informação é o órgão responsável por gerir, controlar e monitorizar a Segurança de Informação na Companhia, devendo para o efeito analisar o posicionamento global de segurança de informação, propondo práticas que otimizem a gestão, o acompanhamento e o controlo da segurança de informação, em linha com os objetivos da BPI Vida e Pensões. Cabe ainda ao Comité de Segurança de Informação assegurar a implementação e cumprimento das políticas corporativas do grupo aplicáveis no seu âmbito de atuação.

As competências de fiscalização estão atribuídas ao Conselho Fiscal (CF) cujas responsabilidades essenciais incluem a fiscalização da administração, a vigilância do cumprimento da Lei e dos Estatutos pela Companhia, a verificação das contas, a fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas e do auditor externo, bem como a avaliação da atividade deste último.

A função primordial do Revisor Oficial de Contas consiste em examinar e proceder à certificação legal das contas.

No domínio da Gestão do Risco Penal - do qual é parte integrante a gestão do risco de corrupção e infrações conexas - encontra-se estabelecido, a nível do Grupo, o Comité de Gestão Penal Corporativa, que tem a função de gerir o Risco Penal. De acordo com o modelo corporativo definido, a BPI Vida e Pensões é considerada uma entidade de Perímetro Delegado, pelo que a supervisão e coordenação do seu modelo de prevenção penal será realizada pela VidaCaixa, sua entidade mãe, que para este efeito terá como ponto de contacto, a Direção de Compliance e Assessoria Jurídica da BPI Vida e Pensões.

A estrutura organizacional da BPI Vida e Pensões distribui-se em várias Áreas e Direções, cujas estruturas organizativas e funções se encontram discriminadas nas políticas e normativos internos disponíveis para consulta interna.

5. Instrumentos de gestão e controlo interno

5.1. Funções e responsabilidades

Os Órgãos de Governo assumem um papel fundamental na implementação e supervisão do funcionamento dos mecanismos de controlo que visam a mitigação dos riscos a que a BPI Vida e Pensões se encontra exposta, nomeadamente os riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Aos diferentes órgãos sociais cabem as seguintes responsabilidades:

Conselho de Administração: é responsável por estabelecer e supervisionar a adequação e efetividade do modelo de controlo interno, aprovando nesse sentido as políticas correspondentes, assim como os principais mecanismos e procedimentos de controlo interno que devem ser devidamente divulgados por todos os colaboradores. Em concreto:

- Promove um ambiente de controlo que valorize o controlo interno como elemento essencial para o bom funcionamento a longo prazo.
- Avalia periodicamente a efetividade do modelo de controlo interno e toma as medidas para corrigir quaisquer deficiências identificadas.

- É responsável por implementar um sistema de gestão de riscos de acordo com o nível de tolerância ao risco que inclua a difusão de uma cultura de risco sólida e a definição do apetite ao risco, em articulação com o Quadro de Apetite ao Risco (RAF).
- Estabelece e supervisiona a implementação de uma cultura de risco na BPI VP que promova comportamentos de acordo com os princípios reconhecidos nesta Política.
- Estabelece e mantém uma estrutura organizacional na BPI VP com a adequada segregação de funções para a tomada, gestão e controlo dos riscos, proporcional à natureza, escala e complexidade das atividades que desenvolve.
- Define funções de controlo interno e garante que estas podem atuar com a autoridade suficiente e de maneira independente, e que as pessoas que desempenham estas funções têm a competência e experiência adequadas.
- Estabelece um processo de acompanhamento contínuo que assegure a adequação e eficácia do modelo de controlo interno ao longo do tempo e que assegure a identificação e correção das deficiências detetadas.
- Estabelece um sistema de gestão de riscos que permita a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos que podem influir na estratégia da Companhia, velando pelo cumprimento efetivo e a adoção das medidas necessárias para responder adequadamente aos desvios verificados.
- Estabelece disposições que asseguram a integridade dos sistemas de informação contabilística e financeira, incluindo os controlos financeiros e operativos e supervisiona o processo e sistemas internos de divulgação da informação financeira e não financeira.
- Avalia o desempenho dos responsáveis pelas funções-chave, incluindo a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos e critérios estabelecidos para efeitos de fixação das componentes variáveis da sua remuneração, em cuja determinação também participa.
- Supervisiona que a Direção de Auditoria Interna assegure pelo bom funcionamento dos sistemas de informação e controlo interno, comprovando a adequação e integridade destes.
- Avalia o funcionamento da Direção de Auditoria Interna, assim como o desempenho das respetivas funções pelo seu responsável, incluindo nesta avaliação uma apreciação do grau de cumprimento dos objetivos e critérios estabelecidos para a determinação das componentes variáveis da remuneração deste, em cujo apuramento também participa.

Comissão de Nomeações: tem como responsabilidades a avaliação das competências, conhecimentos e experiência necessários dos administradores e do pessoal-chave da Companhia, entre os quais se incluem os titulares das funções de controlo interno.

Comité de Remunerações: aprecia apolítica de remuneração aplicável aos membros executivos do CA e membros do Conselho Fiscal, nos termos definidos na Norma Regulamentar n.º 4/2022-R.

Conselho Fiscal: tem como funções a fiscalização da administração, a vigilância do cumprimento da Lei e dos Estatutos pela Companhia, a verificação das contas, a fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas bem como avaliação da atividade deste último.

5.2. Modelo de controlo interno

O sistema de gestão de riscos da BPI Vida e Pensões encontra-se integrado na estrutura organizativa e nos processos de tomada de decisão. Este sistema encontra-se assente em políticas de gestão de riscos e em processos estratégicos para identificação, medição, mitigação, monitorização, controlo, informação e governo da gestão de riscos, designadamente:

- Quadro de Appetite pelo Risco (Risk Appetite Framework) que se trata de uma ferramenta que auxilia na determinação e monitorização do perfil de risco e os limites de tolerância ao risco que a Companhia está disposta a aceitar para a execução dos objetivos estratégicos.
- Um Catálogo de Riscos que facilita a monitorização e o reporte interno e externo dos riscos.
- Risk Assessment, que se trata de um processo anual de autoavaliação do risco com o objetivo de:

identificação, avaliação, qualificação e comunicação interna de alterações significativas dos riscos inerentes.

realização de uma autoavaliação das capacidades de gestão, controlo e de governo dos riscos, como instrumento explícito para ajudar a detetar melhores práticas e fragilidades em algum dos riscos; - identificação e avaliação dos riscos emergentes e eventos estratégicos.

Em linha com as diretrizes emitidas pelas entidades de supervisão e com as melhores práticas no setor, a estrutura de controlo interno tem por base um modelo de controlo a três níveis, conforme imagem abaixo:



O primeiro nível de controlo é formado pelas áreas de negócio (áreas tomadoras do risco) da BPI Vida e Pensões e respetivas áreas de suporte, isto é, são as unidades de negócio e as áreas de suporte que originam a exposição aos riscos da Companhia no exercício das suas atividades.

Assumem riscos tendo em conta o apetite ao risco, os limites de risco autorizados e as políticas e procedimentos existentes. São responsáveis por gerir esses riscos e por implementar processos e mecanismos de controlo para assegurar que identificam, gerem, mensuram, controlam, mitigam e reportam os principais riscos que originam no decurso da sua atividade.

O segundo nível de controlo inclui as funções-chave de gestão de riscos, atuarial e de compliance para a atividade de seguros e de fundos de pensões. São responsáveis por assegurar:

- a existência de políticas e procedimentos de gestão e controlo dos riscos, monitorizando a sua aplicação;
- a identificação das possíveis fragilidades do sistema de controlo e acompanhamento da implementação dos planos de ação para corrigir; e
- a avaliação do ambiente de controlo.

O terceiro nível de controlo consiste na função de auditoria interna, que realiza uma supervisão independente de todos os níveis de controlo anteriores. A Auditoria Interna da BPI Vida e Pensões é uma função independente e objetiva de salvaguarda e consulta, concebida para acrescentar valor e para melhorar as operações. A Auditoria Interna contribui para a consecução dos objetivos estratégicos da BPI Vida e Pensões, proporcionando uma abordagem sistemática e disciplinada da avaliação e melhoria dos processos de gestão de riscos, de controlos e de Governo Corporativo. O seu âmbito de atuação, incorpora tanto o negócio segurador como a atividade de

gestão de fundos de pensões, de acordo com o estabelecido na regulamentação de Solvência II e no RGFP para a função chave de auditoria interna.

6. Medidas preventivas em vigor

A BPI Vida e Pensões dispõe de um modelo de Governo que procura replicar as melhores práticas do sector, dentro do quadro legal aplicável.

Fazem parte deste modelo de Governo um vasto conjunto de controlos (Códigos, Políticas e Canais) que refletem o compromisso da BPI Vida e Pensões com os Clientes, Colaboradores, Fornecedores e com a Sociedade em geral e que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, sendo de destacar os seguintes:

- **Código de Ética e Conduta**

O Código de Ética e Conduta da Companhia define os valores e princípios éticos que deverão ser aplicados por todos os colaboradores e membros de órgãos de administração e fiscalização da Companhia.

É enunciado de um princípio geral de cumprimento da lei e regulamentação em vigor, bem como, a observância da lei em matéria penal e em particular quanto à prática de crimes de corrupção, suborno, tráfico de influência, branqueamento de capitais. Adicionalmente, são enunciados valores de respeito, integridade e transparência.

O Código de Ética e Conduta prevê um procedimento de comunicação de irregularidades e denúncias. É igualmente prevista a instauração de procedimento disciplinar pelo não cumprimento do disposto no Código de Ética e Conduta.

- **Política Corporativa de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e de Gestão de Sanções e Contramedidas Financeiras Internacionais (Política Corporativa de BCFT)**

A Política Corporativa de BCFT define os princípios de controlo de riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT) e de sanções internacionais. Neste âmbito, a Política estabelece um modelo de cumprimento ao nível do Grupo CaixaBank, onde a Companhia se insere. A Política define um modelo de governo, e de cumprimento dos deveres de prevenção de BCFT, bem como, do cumprimento das restrições impostas pelos programas de sanções.

A Companhia aderiu à Política Corporativa de BCFT tendo-a adaptado à legislação portuguesa, nomeadamente quanto ao cumprimento do dever de comunicação de operações suspeitas em cumprimento do artigo 43.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

- **Normativo de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e Gestão de Sanções e Contramedidas Financeiras Internacionais (Normativo de BCFT)**

O Normativo de BCFT desenvolve os princípios enunciados na Política Corporativa de BCFT, define as funções de cada um dos diferentes órgãos e direções envolvidos da estrutura de governo em matéria de BCFT, define os procedimentos e critérios para o cumprimento dos deveres da legislação portuguesa sobre BCFT e descreve a estrutura de controlo estruturada para controlo do risco e do cumprimento.

Em matéria penal, o Normativo de BCFT, para efeitos de interpretação e aplicação, define branqueamento de capitais abrangendo as condutas previstas no artigo 368.º-A do Código Penal que pune o crime de branqueamento. É, também, referido o crime de financiamento do terrorismo, nos termos do artigo 5ª-A da Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto. Por fim, o Normativo prevê o cumprimento das obrigações em matéria de sanções financeiras internacionais e medidas restritivas e enumera, em anexo ao Normativo, os programas de sanções que são aplicáveis.

- **Política Anticorrupção**

A Política Anticorrupção define os princípios fundamentais de atuação na prevenção e combate à corrupção, adaptando as políticas corporativas do CaixaBank. Esta política prevê, entre outros objetivos, a implementação de medidas adequadas para prevenir ou reduzir o risco da prática de crimes de corrupção. São definidos o modelo de governo, uma estrutura de controlo e é previsto um canal de denúncias.

Em concreto, a Política estabelece padrões de atuação quanto a situações de extorsão, suborno, pagamento de facilitação, aceitação de presentes, oferta de presentes, despesas de viagem e hospitalidade, relacionamento com instituições públicas e políticas, patrocínios, doações e fornecedores.

Em matéria penal, esta política refere-se genericamente aos crimes de corrupção e extorsão.

- **Política Anti-Fraude**

A Política Anti-Fraude visa cumprir com os requisitos legais previstos no regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR),

aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro e na Norma Regulamentar n.º 4/2022 -R, de 26 de abril que obrigam as seguradoras a dispor de uma política prevenção, deteção e reporte de situações de fraude nos seguros.

Neste sentido, a política define um modelo de governo e descreve sucintamente os princípios e deveres dos membros de órgãos sociais e colaboradores da Companhia no âmbito da prevenção, deteção e reporte de situações de fraude.

- **Política de Conflito de Interesses**

A Política de Conflito de interesses define as diretrizes e forma de atuação no tratamento de conflitos de interesses potenciais ou reais no âmbito das atividades e serviços prestados pela Companhia. A referida política prevê a identificação das áreas e situações suscetíveis de ocorrer conflitos de interesse, define as medidas de prevenção, identificação e gestão desses conflitos e a divulgação, caso necessário, de situações de conflito de interesse.

Por outro lado, é definido um modelo de governo e é previsto que o incumprimento das obrigações por colaboradores da Companhia. Adicionalmente, é previsto que o incumprimento da política poderá ter como consequência a instauração de um procedimento cautelar para além das potenciais contraordenações por incumprimento de obrigações legais e regulamentares.

- **Política de Subcontratação**

A Política de Subcontratação da Companhia visa definir os princípios e regras para a definição e gestão dos diferentes acordos de subcontratação tendo em consideração o enquadramento legal e regulamentar relativo à subcontratação de atividades de uma seguradora do Ramo Vida e do enquadramento legal das entidades gestoras de fundos de pensões.

A Política define os princípios que devem regular a subcontratação de serviços que incluem, entre outros, a identificação da criticidade ou importância dos serviços, a integração no Risk Appetite Framework, idoneidade jurídica dos acordos e na continuidade de negócio e estratégias de saída.

São igualmente enumerados um conjunto de princípios e linhas de conduta que deverão ser comunicados a fornecedores, nomeadamente, o cumprimento da lei, estabelecer medidas adequadas de prevenção de BCFT e o respeito de direitos humanos.

- **Política de Compliance Penal**

Prevê um programa de prevenção que reduza o risco de prática de crimes, transversal a todo o Banco, através da densificação dos deveres de vigilância e controlo referidos no artigo 11.º do Código Penal Português.

PARTE II. Classificação dos riscos

7. Conceitos

7.1. Risco

RISCO INERENTE

Entende-se por risco inerente o risco de incumprimento da legislação e/ou regulamentação antes de considerar o Ambiente de Controlo existente, ou seja, o risco derivado da própria atividade da BPI Vida e Pensões, que existe sem considerar os controlos que possam vir a ser implementados.

AMBIENTE DE CONTROLO

Entende-se por ambiente de controlo o conjunto de controlos identificados com o objetivo de mitigar a exposição ao risco de conduta. A avaliação do ambiente de controlo, em conjunto com a avaliação de risco inerente, é utilizada para determinar a avaliação de risco residual.

RISCO RESIDUAL

Entende-se por risco residual o risco real subjacente à aplicação dos controlos implementados e ao qual a BPI Vida e Pensões, está realmente exposta.

7.2. Corrupção e infrações conexas

De acordo com o previsto no artigo 3.º do RGPC: “*entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo*”

à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual”.

Os crimes associados à Corrupção e Infrações Conexas encontram-se enumerados e descritos no Código Penal e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada.

8. Metodologia

A metodologia adotada pela BPI Vida e Pensões, para identificação e mitigação dos riscos inerentes à sua atividade, parte do modelo de controlo interno implementado. Numa primeira fase, estão a ser identificados os riscos relacionados com o crime de corrupção e infrações conexas, associados a situações de risco já previstas ou a situações já sinalizadas no âmbito do Controlo Interno.

Numa segunda fase, e em linha com o previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no seguimento da identificação, análise e classificação dos riscos inerentes à atividade da BPI Vida e Pensões, implementar-se-á a seguinte metodologia:

- Identificação do risco inerente de corrupção e infrações conexas por área de atividade, atribuindo a cada Risco os respetivos Risk Owners;
- Graduação de cada Risco de acordo com a probabilidade e impacto da sua ocorrência, utilizando a metodologia utilizada para a realização do Risk Assessment;
- Identificação das medidas de controlo implementadas na mitigação de cada Risco e os respetivos responsáveis pela sua execução;
- Identificação do risco residual, e respetiva graduação de acordo com a probabilidade e o impacto da sua ocorrência, utilizando a metodologia utilizada para a realização do Risk Assessment;
- Definição de planos de ação para a prevenção e reforço da mitigação do risco inerente identificado, de acordo com a sua classificação;
- Definição dos responsáveis pela execução e monitorização do PPR.

9. Atividades e áreas de risco

A Política Anticorrupção da BPI Vida e Pensões procede à identificação das atividades que, em abstrato, podem comportar risco de ocorrência do crime de corrupção e infrações conexas para com a Companhia, designadamente:

- Extorsão, suborno e pagamento de facilitação
- Presentes
- Despesas de viagens e hospitalidade
- Relacionamento com instituições públicas e políticas
- Patrocínios
- Doações
- Fornecedores

Atendendo às atividades supra descritas e de acordo com o previsto na alínea a), do número 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, foram identificadas as seguintes áreas de atividade como as que representam maior probabilidade de prática de atos de corrupção e infrações conexas:

- a) Negócio (Seguros e Fundos de Pensões);
- b) Meios;
- c) Económico-Financeira;
- d) Investimentos;
- e) Transversal.

10. Matriz de avaliação de riscos e valoração do risco

Conforme supra referido, após a identificação dos riscos, os mesmos são classificados de acordo com a probabilidade e o impacto da sua ocorrência, tal como descrito nas tabelas seguintes:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Baixa	Média-Baixa	Média-Alta	Alta
	[1]	[2]	[3]	[4]
	<ul style="list-style-type: none"> A materialização do risco de incumprimento do normativo não é provável que ocorra nos próximos 12 meses. A inspeção regulatória é improvável. 	<ul style="list-style-type: none"> A materialização do risco de incumprimento do normativo é pouco provável que ocorra, embora possa ocorrer pelo menos uma vez nos próximos 12 meses. A inspeção regulatória é pouco provável. 	<ul style="list-style-type: none"> A materialização do risco de incumprimento do normativo é provável que ocorra uma ou mais vezes nos próximos 12 meses. A inspeção regulatória é possível. 	<ul style="list-style-type: none"> A materialização do risco de incumprimento do normativo é muito provável que ocorra uma ou mais vezes em um ano (ou já ocorreu nos últimos 12 meses). A inspeção regulatória é provável (ou já ocorreu).

Tabela 1 - Níveis de Probabilidade de Ocorrência do Risco

IMPACTO	Baixa	Média-Baixa	Média-Alta	Alta
	[1]	[2]	[3]	[4]
	<ul style="list-style-type: none"> Sem impacto financeiro e/ou reputacional relevante e perdas nulas ou insignificantes. É improvável que resulte em algum tipo de sanção por parte do Regulador. 	<ul style="list-style-type: none"> Impacto financeiro moderado e perdas aceitáveis. Dano na reputação do BPI leve ou moderado. Pode ocorrer uma investigação por parte do Regulador, mas sem sanções previstas. 	<ul style="list-style-type: none"> Impacto financeiro grave e perdas significativas. Reputação do BPI afetada. Sanções, multas ou ações disciplinares não graves (inspeções, advertências, etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> Impacto financeiro muito grave e perdas muito significativas. Reputação do BPI seriamente afetada. Elevados montantes de coimas ou ações disciplinares impostas pelo Regulador.

Tabela 2 - Níveis de Impacto da Ocorrência do Risco

A avaliação do Risco Inerente à atividade da BPI Vida e Pensões resulta da combinação de ambas as variáveis (probabilidade de ocorrência vs impacto), conforme a seguinte tabela:

RISCO INERENTE		PROBABILIDADE			
		Baixa [1]	Média-Baixa [2]	Média-Alta [3]	Alta [4]
IMPACTO	Alto [4]	Médio-Baixo [4]	Médio-Alto [8]	Alto [12]	Alto [16]
	Médio-Alto [3]	Médio-Baixo [3]	Médio-Alto [6]	Médio-Alto [9]	Alto [12]
	Médio-Baixo [2]	Baixo [2]	Médio-Baixo [4]	Médio-Alto [6]	Médio-Alto [8]
	Baixo [1]	Baixo [1]	Baixo [2]	Médio-Baixo [3]	Médio-Baixo [4]

Tabela 3 - Graduação dos Riscos Inerentes

Após a classificação do risco inerente, é necessário analisar os mecanismos implementados e a eficácia na sua mitigação, através da avaliação do Ambiente de Controlo, conforme a tabela seguinte:

AMBIENTE DE CONTROLO	Bom	Aceitável	Melhorável	Deficiente
	[1]	[2]	[3]	[4]
	<ul style="list-style-type: none"> O controlo existe, é robusto e funciona corretamente na mitigação do Risco de Compliance. Não se identificaram deficiências com origem em Supervisores ou funções de controlo. 	<ul style="list-style-type: none"> O controlo existe, funciona razoavelmente e ajuda a mitigar o risco de Compliance. Existem algumas deficiências, contudo é de criticidade baixa e o seu prazo de resolução é breve. 	<ul style="list-style-type: none"> O controlo, embora exista, revela margens de melhoria e não mitiga de forma efetiva o Risco de Compliance. Existe uma deficiência de criticidade média ou vários de criticidade baixa que não serão resolvidos num prazo breve. 	<ul style="list-style-type: none"> O controlo não existe ou é muito débil, manual e não está documentado, e além disso não mitiga o risco de Compliance. Existe uma deficiência de criticidade Alta ou vários de criticidade média ou baixa cujo prazo de resolução é amplo.

Tabela 4 - Classificação do Ambiente de Controlo

No seguimento da implementação de mecanismos de controlo, importa classificar o Risco Residual que resulta da combinação das avaliações do Risco Inerente e do Ambiente de Controlo (Risco Inerente x Ambiente de Controlo), de acordo com a seguinte tabela:

RISCO RESIDUAL		RISCO INERENTE			
		Baixo [1]	Médio-Baixo [2]	Médio-Alto [3]	Alto [4]
AMBIENTE DE CONTROLO	Bom [1]	Baixo [1]	Baixo [2]	Médio-Baixo [3]	Médio-Alto [4]
	Aceitável [2]	Baixo [2]	Médio-Baixo [4]	Médio-Alto [6]	Médio-Alto [8]
	Melhorável [3]	Médio-Baixo [3]	Médio-Alto [6]	Médio-Alto [9]	Alto [12]
	Deficiente [4]	Médio-Baixo [4]	Médio-Alto [8]	Alto [12]	Alto [16]

Tabela 5 - Graduação dos Riscos Residuais

PARTE III. Matriz de risco e mecanismos de controlo

11. Matriz de risco

Através da aplicação da metodologia supra descrita, foram identificados os riscos inerentes às áreas mais expostas ao risco da BPI Vida e Pensões e respetivos mecanismos de controlo, tendo-se obtido a classificação dos riscos residuais conforme se demonstra na matriz seguinte:

Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas	Ambiente de controlo	Risco residual
		Probabilidade	Impacto	Risco inerente			
Negócio (Seguros e Fundos de Pensões)	Favorecimento ilícito de Clientes, dispensando ou aligeirando os processos e procedimentos instituídos	Médio-baixo	Médio-alto	Médio-Baixo	1. Política corporativa de PBC/FT; 2. Normativo de PBCFT 3. Procedimentos "Know Your Costumer"; 4. Procedimento de <i>Screening</i> de clientes; 5. Procedimentos para aplicação de medidas de diligência reforçada; 6. Canal de Comunicação de Operações Suspeitas; 7. Normativo para comunicação de operações suspeitas 8. Política anticorrupção 9. Política de conflito de Interesses 10. Política antifraude	Bom	Médio-baixo
	Favorecimento ilícito em processos de Contratação Pública/ Concursos Públicos	Baixo	Médio-Baixo	Médio-Baixo		Bom	Médio-baixo
	Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com Clientes estabelecidos em jurisdições de alto risco.	Baixo	Médio-alto	Baixo		Bom	Baixo
	Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades sancionadas.	Baixo	Médio-alto	Médio-Baixo		Bom	Médio-baixo

	Danos reputacionais e/ ou financeiros por estabelecimento de relações comerciais com Clientes que sejam Funcionários públicos, Pessoas politicamente expostas, Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, Titulares de outros cargos políticos ou públicos ou Membros próximos da família de pessoa politicamente exposta	Médio-Baixo	Médio-Baixo	Médio-Baixo		Bom	Médio-Baixo
	Pagamento indevido de indemnizações, benefícios ou fora das condições contratuais.	Médio-Baixo	Médio-alto	Médio-Baixo		Bom	Médio-Baixo
	Pagamento de indemnizações ou benefícios a pessoas ou entidades singulares ou coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica estabelecidos em jurisdições de alto risco	Baixa	Médio-Baixo	Baixo		Aceitável	Médio-Baixo
	Pagamento de indemnizações ou benefícios a pessoas ou entidades sancionadas.	Baixa	Médio-alto	Médio-Baixo		Aceitável	Médio-Baixo
Meios (Organização)	Favorecimento ilícito de um fornecedor no processo de contratação/subcontratação.	Baixa	Médio-Baixo	Médio-Baixo	1. Código de ética e conduta; 2. Política anticorrupção; 3. Política de subcontratação; 4. Política de conflitos de interesse; 5. Auditorias internas; 6. Formação em Ética e Conduta;	Bom	Baixo

				DEZEMBRO 2024		
					7. Processo de Contratação de Fornecedores.	
	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento.	Baixa	Médio-Baixo	Médio-Baixo	1. Código de ética e conduta; 2. Política anticorrupção; 3. Política de seleção e avaliação 4. Política de conflitos de interesse; 5. Processo de admissão de colaboradores; 6. Ficha de Candidato; 7. Relatório de Entrevista 8. Formação em ética e conduta; 9. Auditorias internas	Bom Baixo
	Intervenção de pessoa no processo de recrutamento que se encontre em situação de conflito de interesses com o candidato.	Baixa	Baixa	Baixa	6. Ficha de Candidato; 7. Relatório de Entrevista 8. Formação em ética e conduta; 9. Auditorias internas	Bom Baixo
	Favorecimento ilícito de um colaborador no processo de avaliação e desempenho.	Baixa	Médio-Baixo	Médio-Baixo	1. Código de ética e conduta; 2. Política anticorrupção; 3. Política de seleção e avaliação 4. Política de conflitos de Interesse; 5. Formação em ética e conduta; 6. Auditorias internas 7. Política de remuneração 8. Sistema de Remuneração Variável 9. Processo de avaliação interno de cumprimento de objetivos	Bom Baixo
Meios (SNP e SNVR)	Pagamento indevido de indemnizações, benefícios ou fora das condições contratuais.	Médio-Baixo	Médio-alto	Médio-Baixo	1. Política Corporativa de PBC/FT; 2. Normativo de PBCFT 3. Procedimentos "Know Your Costumer"; 4. Procedimento de <i>Screening</i> de clientes; 5. Procedimentos para aplicação de medidas de diligência reforçada; 6. Canal de Comunicação de Operações Suspeitas; 7. Normativo para comunicação de operações suspeitas	Bom Médio-Baixo
	Pagamento de indemnizações ou benefícios a pessoas ou entidades singulares ou coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica estabelecidos em jurisdições de alto risco	Baixa	Médio-Baixo	Baixa	8. Política antifraude	Aceitável Médio-Baixo
	Pagamento de indemnizações ou benefícios	Baixa	Médio-alto	Médio-Baixo		Aceitável Médio-Baixo

	a pessoas ou entidades sancionadas.						
Económico-financeira	Risco de violação de regras de pagamento de faturas	Médio-alto	Médio-Baixo	Médio-Baixo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Código de ética e conduta; 2. Política de anticorrupção; 3. Plano de Contas das Empresas de Seguros; 4. Manual de procedimentos de fecho de contas; 5. Política Corporativa de PBCFT 6. Normativo de PBCFT 	Bom	Médio-Baixo
	Desvio de fundos	Médio-Baixo	Médio-Baixo	Médio-Baixo		Bom	Médio-Baixo
	Apropriação ou perda de valores financeiros do fundo de maneio	Médio-Baixo	Médio-Baixo	Médio-Baixo		Bom	Médio-Baixo
	Recebimento de fundos provenientes de Clientes estabelecidos em jurisdições de alto risco (países terceiros de risco elevado, países identificados com deficiências estratégicas ao nível de PBC/FT, países com níveis significativos de corrupção ou atividade criminosa, países sancionados, países que financiam ou onde operam atividades terroristas) ou pagamento de valores para os mesmos	Médio-Baixo	Médio-Baixo	Médio-Baixo		Aceitável	Médio-Baixo
	Manipulação/omissão na informação contabilística, financeira, gestão de risco ou de controlo	Médio-Baixo	Médio-Baixo	Médio-Baixo		Bom	Médio-Baixo

Investimentos	Ausência de independência e neutralidade nas análises e propostas em função de outros interesses	Médio-Baixo	Médio-Baixo	Médio-Baixo		Bom	Médio-Baixo
	No âmbito das contrapartes financeiras: Relações comerciais com Contrapartes Financeiras que integrem Funcionários Públicos, Pessoas politicamente expostas, Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, Titulares de outros cargos políticos ou públicos ou Membros próximos da família de pessoa politicamente exposta, ou entidades sancionadas e ainda em jurisdições de alto risco ou associadas a atos de corrupção já reconhecidos ou com práticas anticorrupção.	Médio-alto	Médio-Baixo	Médio-Baixo	1. Política de gestão do risco de investimentos; 2. Código de ética e conduta; 3. Política anticorrupção; 4. Manual de Contrapartes; 5. Política de conflito de interesses; 6. Regulamento Interno de Conduta 7. Política Corporativa de PBCFT 8. Normativo de PBCFT	Bom	Médio-Baixo
	Risco de manipulação de informação /utilização abusiva de informação interna	Médio-Baixo	Médio-Baixo	Médio-Baixo	1. Código de ética e conduta; 2. Regulamento Interno de Conduta 3. Política de gestão do risco da fiabilidade da informação financeira.	Aceitável	Médio-Baixo

Transversal	Favorecimento ou nomeação e seleção inadequadas dos membros dos órgãos de administração	Baixa	Médio-Baixo	Médio-Baixo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Código de Ética e conduta; 2. Política de seleção e avaliação 3. Política de remuneração; 4. Sistema de remuneração variável; 5. Política anticorrupção 6. Comissão de Nomeações 7. Procedimentos interno e corporativo de nomeação 8. Avaliação e registo prévio pela ASF 	Bom	Médio-Baixo
	Transparência e Independência inadequados e/ ou insuficientes na Gestão Corporativa	Baixa	Médio-alto	Médio-Baixo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Política de Governança Interna 2. Política de controlo interno 3. Modelo dos 3 níveis de controlo 4. Reporte periódico ao Supervisor 	Bom	Médio-Baixo
	Práticas inadequadas de gestão que não assegurem a solvência/ sustentabilidade da organização	Baixa	Médio-alto	Baixa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Política de Governança Interna 2. Política de controlo interno 3. Política ORSA 4. Modelo dos 3 níveis de controlo 5. Comité de Risco (monitorização dos riscos a que a Companhia está sujeita) 6. Reporte anual à ASF do relatório de Solvência 7. Reporte anual do R&C, certificado pelo ROC 	Bom	Médio-Baixo
	Danos reputacionais resultantes de falhas em assegurar a segurança física e lógica (infraestruturas, cyber segurança, etc.) na organização.	Baixa	Médio-alto	Baixa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Política de Segurança da Informação 2. Política de gestão do risco tecnológico 3. Política de privacidade e proteção de dados 4. Existência de um responsável pela segurança da informação 5. Formação e ações de sensibilização em segurança da informação 	Bom	Médio-Baixo

12. Programa de monitorização

Em cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR rege-se pelos seguintes controlos:

Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Adicionalmente, e em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seus parâmetros. Prevê-se a publicação do PPR, e de qualquer relatório subsequente ao mesmo, no prazo de 10 dias desde a sua aprovação, na intranet e no site do Banco BPI.

É da responsabilidade da Direção de *Compliance* e Assessoria Jurídica a iniciativa de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção.

ANEXO I – Sanções previstas no direito português relativamente a riscos de corrupção e infrações conexas

Crime	Infrações aplicáveis	Pena
Branqueamento (Artigo 368.º-A Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.	Pena de prisão até 12 anos
Corrupção ativa no setor privado (Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.	Pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
Corrupção ativa (Artigo 374.º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 5 anos.
Corrupção com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou	Pena de prisão de 1 a 5 anos

(Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril)	prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	
Corrupção passiva no setor privado (Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Pena de prisão de 1 a 8 anos e multa até 600 dias.
Corrupção passiva (Artigo 373.º Código Penal)	Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 8 anos.
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º Código Penal)	Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.
Tráfico de influência (Artigo 335.º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.	Pena de prisão de 1 a 5 anos